



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Indicação

822/2024



FIs: Nº 01
Proc. Nº 862/24

Dispõe sobre: POSSIBILITAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), BEM COMO A PESSOA RESPONSÁVEL POR MENOR DE IDADE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A PRESTAÇÃO GRATUITA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente

Indico ao Chefe do Executivo, se digne S.Exa. interceder junto a secretaria competente para que seja providenciado medidas necessárias no sentido em possibilitar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como à pessoa responsável por menor de idade com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de abril de 2024.

Rodrigues Marques de Figueiredo

Rodrigo Rodrigues

Vereador

Justificativa:

Câmara Municipal de Barueri	
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a proposta	
Em <u>23/04/2024</u>	
Presidente	

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou responsável por menores de idade com TEA, precisam que seja assegurado a elas o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal na cidade de Barueri.



Nº 43 . . .



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: Nº 02
Proc. Nº 862/24

Para o exercício do direito assegurado, basta a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), ou qualquer outro documento que comprove a condição, da pessoa como laudo médico.

Nos casos em que há a necessidade de acompanhante, como no caso das vans escolares, se faz necessário assegurar o passe livre ao responsável legal pela criança. Hoje as mães são levadas, mas muitas, mães, têm que voltar a pé.

QUANTO A LEGISLAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和agressão.

De acordo com a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as pessoas com o Transtorno são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

10/4/3





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 03
Proc. Nº 862/24

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Público, assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal.

Além de assegurar o direito, é necessário que o exercício seja simplificado e acessível, bastando a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico. Considerando a possibilidade de necessidade de acompanhante, também se faz imprescindível a extensão do direito àquele que viaja com o passageiro com TEA.

É comum que famílias que possuem algum membro com TEA sofram ônus financeiros de maneira mais intensa, como gastos extraordinários com saúde e educação, entre outros. Ainda, pessoas com TEA podem precisar se deslocar com certa frequência para acessar tratamentos e serviços especializados oferecidos no município.

Portanto, é necessário ampliar os direitos e amenizar o desgaste financeiro que impacta diretamente tantas famílias, fazendo com que pelo menos o valor do transporte municipal não seja um obstáculo para o portador de TEA e seu acompanhante.

